



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 423, DE 2009

(Do Sr. Marcelo Serafim e outros)

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para instituir a carreira Policial Militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e os critérios básicos para a sua promoção.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Título III – Da Organização do Estado

.....

Capítulo VII – Da Administração Pública

.....

Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 42

.....

Art. 42-A A carreira dos militares dos Estados de que trata o artigo anterior é composta pelos seguintes postos, em ordem crescente de graduação:

I – Soldado;

II – Cabo;

III – Terceiro-Sargento;

IV – Segundo-Sargento;

V – Primeiro-Sargento;

VI – Subtenente;

VII – Tenente.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á no primeiro posto ou graduação mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e a promoção ocorrerá, sucessiva e automaticamente, de um posto ou graduação para outro após cinco anos de efetivo serviço prestado e participação em cursos preparatórios.

§ 2º Caberá às instituições militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a realização dos cursos preparatórios para as promoções que deverão ser realizadas anualmente.

§ 3º Os praças que, na data de publicação desta emenda, já contarem com mais de cinco anos de efetivo serviço no posto em que se encontrarem, serão automaticamente promovidos ao posto imediatamente superior, observando-se, nas demais promoções, o disposto nesta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes fatores que gera a insegurança pública no Brasil é a má remuneração dos policiais militares nos estados brasileiros. Não se trata de juízo de valor, mas uma constatação da realidade pela qual passa a Polícia Militar no Brasil.

Portanto, nossa proposta corrige essa que julgamos ser uma grande falha dos Estados da federação. No cerne, a presente emenda constitucional visa promover soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento, subtenente e tenente.

Na atualidade, esse ato de nomeação ou designação é feito por autoridade competente. Esta PEC muda isso. Ela estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa e bombeiros militares de todos os Estados, Territórios e Distrito Federal acesso a hierarquia das corporações mediante promoções de forma gradual e sucessiva de cinco em cinco anos.

No nosso entendimento, as promoções permitirão maior fluxo das carreiras, mais concurso público, além dos preenchimentos dos postos criados, haverá ainda o preenchimento dos postos policiais promovidos que deixam os antigos cargos.

Além disso, a presente proposta possibilitará, entre outras coisas, a reestruturação administrativa da polícia militar e bombeiros, permitindo a criação de novas unidades de policiamento, melhorando a gestão de atividade fim.

Observe-se, também, e está proposta leva o fato em conta, que a população brasileira vem aumentando significativamente e o efetivo da polícia militar e bombeiros não vem acompanhando esse crescimento, portanto, o objeto da Emenda Constitucional encontra respaldo no aumento do efetivo e na garantia de uma segurança mais eficiente.

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
ANTONIO BULHÕES PMDB SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
ANTONIO CRUZ PP MS
ANTONIO FEIJÃO PTC AP
ANTÔNIO ROBERTO PV MG
ARIOSTO HOLANDA PSB CE
ARNON BEZERRA PTB CE
ASSIS DO COUTO PT PR
ÁTILA LIRA PSB PI
AUGUSTO FARIAS PTB AL
BETO ALBUQUERQUE PSB RS
BETO FARO PT PA
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
CARLOS MELLES DEM MG
CARLOS SANTANA PT RJ
CARLOS WILLIAN PTC MG
CELSO MALDANER PMDB SC
CEZAR SILVESTRI PPS PR
CHICO DA PRINCESA PR PR
CHICO LOPES PCdoB CE
CIRO PEDROSA PV MG
CLÓVIS FECURY DEM MA
COLBERT MARTINS PMDB BA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DÉCIO LIMA PT SC
DELEY PSC RJ
DEVANIR RIBEIRO PT SP
DR. NECHAR PP SP
DR. UBIALI PSB SP
EDIGAR MÃO BRANCA PV BA
EDINHO BEZ PMDB SC
EDMAR MOREIRA PR MG
EDSON DUARTE PV BA
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES PSDB TO
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO SCIARRA DEM PR
EDUARDO VALVERDE PT RO
EFRAIM FILHO DEM PB
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
ELIZEU AGUIAR PTB PI
ENIO BACCI PDT RS
ERNANDES AMORIM PTB RO
EUDES XAVIER PT CE
EUGÊNIO RABELO PP CE
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FÁBIO FARIA PMN RN

FELIPE BORNIER PHS RJ
FELIPE MAIA DEM RN
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO CORUJA PPS SC
FERNANDO DE FABINHO DEM BA
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FLÁVIO DINO PCdoB MA
FRANCISCO TENORIO PMN AL
GEORGE HILTON PRB MG
GERALDINHO PSOL RS
GERALDO PUDIM PR RJ
GERSON PERES PP PA
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
IRINY LOPES PT ES
JACKSON BARRETO PMDB SE
JAIR BOLSONARO PP RJ
JERÔNIMO REIS DEM SE
JÔ MORAES PCdoB MG
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ CARLOS VIEIRA PR SC
JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
JULIÃO AMIN PDT MA
JÚLIO DELGADO PSB MG
JURANDIL JUAREZ PMDB AP
LAEL VARELLA DEM MG
LAERTE BESSA PSC DF
LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
LEANDRO VILELA PMDB GO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINCOLN PORTELA PR MG
LINDOMAR GARÇON PV RO
LUIZ BASSUMA PV BA
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
MARCELO ORTIZ PV SP
MARCELO SERAFIM PSB AM
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCOS LIMA PMDB MG
MARCOS MEDRADO PDT BA
MARIA HELENA PSB RR

MÁRIO HERINGER PDT MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO NAZIF PSB RO
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MENDONÇA PRADO DEM SE
MIGUEL CORRÊA PT MG
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NATAN DONADON PMDB RO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
NILSON PINTO PSDB PA
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
PAES LANDIM PTB PI
PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO PIMENTA PT RS
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO EUGÊNIO PT PE
PEDRO WILSON PT GO
PEPE VARGAS PT RS
PINTO ITAMARATY PSDB MA
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RATINHO JUNIOR PSC PR
RAUL HENRY PMDB PE
RIBAMAR ALVES PSB MA
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODOVALHO DEM DF
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RUBENS OTONI PT GO
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SÉRGIO MORAES PTB RS
SERGIO PETECÃO PMN AC
SEVERIANO ALVES PMDB BA
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
SILVIO LOPES PSDB RJ
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PSC PR
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VALTENIR PEREIRA PSB MT

VICENTE ARRUDA PR CE
 VICENTINHO ALVES PR TO
 VIGNATTI PT SC
 WILSON BRAGA PMDB PB
 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 ZÉ GERALDO PT PA
 ZÉ GERARDO PMDB CE
 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

DR. PAULO CÉSAR PR RJ
 MARCOS ANTONIO PRB PE
 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 WILSON SANTIAGO PMDB PB

Assinaturas Repetidas

ASSIS DO COUTO PT PR
 LINCOLN PORTELA PR MG
 PAULO ROCHA PT PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

.....
 TÍTULO III
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....
 CAPÍTULO VII
 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção III
Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do

Distrito Federal e dos Territórios. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003*)

Seção IV Das Regiões

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;

II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
